

Processo nº s 14.189-5/2011
Interessado(a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
Assunto CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

CERTIDÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente à fl. 5.769-TC, **certifico que:**

a) As contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, exercício de 2011, foram julgadas na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 29/11/2012;

b) O Acórdão nº 728/2012 - TP, foi republicado no dia 19/12/2012 (cópia da publicação em anexo) e assinado digitalmente pelo Relator em 30/01/2013 às 13h:30m:26s, pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas em 31/01/2013 às 16h:01m:45s e pelo Presidente em 01/02/2013 às 08h:35m:47s;

c) Considerando a suspensão dos prazos em 20/12/2012 (Portaria nº 008/2012-TCE/MT), que voltaram a fluir em 14/01/2013, o **prazo para interposição de recurso originalmente expirava no dia 30/01/2013;**

d) O Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah, Diretor Geral do SAMU/MT, protocolizou recurso ordinário em 15/01/2013, **portanto dentro do prazo recursal;**

e) Após determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente à fl. 5.663-TC, a Secretaria Geral do Tribunal Pleno à fl. 5.664-TC, certificou, em 25/02/2013, que não havia assinatura digital ou manuscrita do Relator referente ao voto e que o Acórdão nº 728/2012 – TP, estava assinado digitalmente;

f) Após nova determinação do Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Presidente à fl. 5.665-TC, a Secretaria Geral do Tribunal Pleno à fl. 5.666-TC, **providenciou a assinatura do voto do Relator em 28/02/2013;**

g) Após a assinatura do voto, **o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, em 09/03/2013**, à fl. 5.667-TC, **determinou o fornecimento das cópias** solicitadas (processo nº 14.189-5/2011, e seus apensos: 6.211-1/2012, 5.112-8/2012 e 8.409-3/2011) que ainda não haviam sido disponibilizadas ao requerente, bem como **a devolução do prazo recursal a partir da ciência do despacho exarado**, por parte do procurador constituído nos autos, representante dos ex-gestores, Srs. Pedro Henry Neto e Vander Fernandes;

h) A Sra. Joalice Barros de Carvalho – Coordenadora do Expediente, à fl. 5.667-TC (verso), certificou que as cópias digitalizadas, foram entregues **em 19/03/2013**, considerando-se, portanto:

1) o início dos prazos a partir da data de 19/03/2013, conforme determinação à fl. 5.667-TC; e,

2) o final do prazo **em 02/04/2013** (artigo 270, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

i) Os Srs. Vander Fernandes e Pedro Henry, ex-Gestores do FES/MT, bem como o Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Adjunto à época, protocolizaram embargos de declaração **em 04/04/2013** (fl. 5.670-TC), **portanto fora do prazo recursal;**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno, 17/06/2013.

(assinatura digital)
Jean Fábio de Oliveira
Secretário Geral do Tribunal Pleno

Ao Gabinete do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima conforme despacho de fl. 5.769-TC.